



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone: (0xx18) 3856-1201 - Fax 3856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
CNPJ 44.882.223/0001-03 E-mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1082/2003 - DE 22/12/2003

Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Nova Guataporanga, para o Exercício Financeiro de 2004.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Guataporanga, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em R\$. 3.040.000,00 (Três milhões e quarenta mil reais).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos e Outras Contribuições Correntes e de Capital (Anexo nº 02) e de acordo com o Seguinte Desdobramento.

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	14.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.400,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.783.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.100,00	2.904.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS	31.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	103.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
TOTAL DA RECEITA		<u>136.000,00</u>
		3.040.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO - FUNÇÕES DE GOVERNO" e "NATUREZA DA DESPESA" que apresente o seguinte desdobramento sintético:

01 - LEGISLATIVO	170.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	422.900,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	8.300,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	300.100,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	195.100,00
10 - SAÚDE	639.900,00
12 - EDUCAÇÃO	445.800,00
13 - CULTURA	10.600,00
15 - URBANISMO	253.200,00
16 - HABITAÇÃO	500,00
17 - SANEAMENTO	10.000,00
20 - AGRICULTURA	84.000,00
26 - TRANSPORTE	322.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	12.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	134.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	<u>30.400,00</u>
	3.040.000,00

Seguefl.02.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone: (0xx18) 3856-1201 - Fax 3856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
CNPJ 44.882.223/0001-03 E-mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Folha02.

Parágrafo Único:- No tocante as CATEGORIAS ECONÔMICAS, à DESPESA obedecerá, no exercício de 2.004, a Fixação Demonstrada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei:-

DESPESAS CORRENTES		
Aplicações Diretas	1.719.100,00	
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	
Outras Despesas Correntes	954.200,00	2.674.300,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	251.800,00	
Inversões Financeiras	1.000,00	
Amortização de Dívidas	82.500,00	
Reserva de Contingência	30.400,00	365.700,00
TOTAL DA DESPESA		3.040.000,00

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo é autorizados a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA.

ARTIGO 5º) - De acordo com o Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43º da LEI FEDERAL Nº 4320/64, de 17/03/64 e ainda, de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA, durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- 01 - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor;
- 02 - Abrir Crédito Suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa Fixada (Corrente e Capital), nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2.004 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 22 de Dezembro de 2003.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone: (0xx18) 3856-1201 - Fax 3856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
CNPJ 44.882.223/0001-03 E-mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1081/2003 - DE 30/10/2003

Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal,
e da outras providências.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica criado o Arquivo Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades, de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

ARTIGO 2º)- O Arquivo Municipal tem como finalidades precípuas:

- I – Orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;
- II – Estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;
- III – Guardar e preservar os documentos de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções;
- IV – Garantir acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;
- V - Guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 3º)- O Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal.

ARTIGO 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$. 1.000,00 (Um mil reais), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Outubro de 2003.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARCIDO DÁRIO
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone: (0xx18) 3856-1201 - Fax 3856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP
CNPJ 44.882.223/0001-03 E-mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

LEI Nº 1080/2003 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$.1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), que será destinado a Câmara Municipal que consignará com a seguinte dotação:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.02 – Secretaria da Câmara
3190.34–Outras Desp. de Pessoal–Decorrente de Contrato de Terceiros R\$.1.400,00

Total do Crédito Especial:- R\$.1.400,00

ARTIGO 2º)- O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com Recursos Proveniente da REDUÇÃO da seguinte verba constante do orçamento vigente:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.02 – Secretaria da Câmara
4490.51 – Obras e Instalações R\$.1.400,00

Total da Redução:- R\$.1.400,00

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Outubro de 2003.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARCIDO DÁRIO
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone: (0xx18) 3856-1201 - Fax 3856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP
CNPJ 44.882.223/0001-03
E-mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1079/03 - DE 10/10/2003

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1076/2003 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providencias.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- A Lei Municipal nº 1076/03, de 30.06.2003, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, fica alterada e acrescida de acordo com o constantes desta Lei, a seguir:

I- Alteração:

a)- Anexo-I

De: Órgão – 02; Unid. Orçament. 2.06; Promoção Social;
Para: Órgão – 02; Unid. Orçament. 2.06; Setor de Assistência Social.
De: Órgão – 04; Unid. Orçament. 4.03; Transporte Escolar;
Para: Órgão – 04; Unid. Orçament. 4.03; Ensino Fundamental.
De: Órgão – 04; Unid. Orçament. 4.02; Educação Infantil;
Para: Órgão – 04; Unid. Orçament. 4.02; Ensino Infantil.

II- Acrescentar:

a)- Anexo-II

Programas de Governo	
Órgão/Programas	Objetivos e Metas
01	Câmara Municipal
01.03 – Contratação de Serviços Técnicos de Contabilidade	Implantar e realizar a escrituração contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e patrimonial da Câmara Municipal, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade e ecomicidade estabelecido pela C.F e L.R.F.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Outubro de 2003.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARCIDO DÁRIO
-Secretário-